



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 452/2024
Ementa: Concede Diploma de Honra ao Mérito à Associação dos Caminhoneiros e Transporte do Brasil.
Autoria Liza Prado
Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Diploma de Honra ao Mérito à Associação dos Caminhoneiros e Transporte do Brasil., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

Fundada em abril de 2017, a Associação dos Caminhoneiros e Transporte do Brasil, oferece cobertura total para seu veículo, assistência 24 horas, assistência jurídica, além de benefícios diversos. Sempre atenta ao bom atendimento, a Associação consolida-se como referência para quem deseja segurança tranquilidade, de acordo com o artigo 2º de seu estatuto.

A empresa PROTECAO VEICULAR CARTRUCK BRASIL, com a razão social ASSOCIACAO DOS CAMINHONEIROS DE TRANSPORTES DO BRASIL - ACTB, opera com o CNPJ 33.556.995/0001-20 e tem sua sede localizada na Avenida Cesario Alvim, nº 3.255 - Bairro Brasil, nesta cidade de Uberlândia - MG.

Seu foco principal de atuação é de atividades associativas não especificadas anteriormente, de acordo com o código CNAE S-9499-5/00.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024 .

Abatenio Marquez
Relator

Thais Andrade
Presidente

Ivan Nunes
Membro

